## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal.

#### Emenda nº , de 2016

(Do Sr. Marcus Pestana e outros)

Dê-se ao art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2016, a seguinte redação:

- "Art. 104. Durante a vigência do Novo Regime Fiscal, os recursos mínimos a serem anualmente aplicados pela União em:
- I manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderão, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior corrigidas na forma estabelecida pelo inciso II do § 3º e do § 5º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II – ações e serviços públicos de saúde corresponderão:

- a) para o exercício de 2017, ao montante empenhado no exercício de 2015 corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016; e
- b) nos exercícios subsequentes, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior corrigidas na forma do inciso II do § 3º e do § 5º do art. 105 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Ficam assegurados limites de pagamento anuais equivalentes, no mínimo, a 95% dos montantes apurados



### Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC 241-A/2016

para atendimento das aplicações mínimas de que trata este artigo."(NR)

#### Justificação

A presente emenda objetiva adaptar as especificidades orçamentárias das ações e serviços de saúde ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2016, que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal". A nova estruturação das finanças públicas decorre da premente necessidade de implantar, no âmbito da União, um Novo Regime Fiscal, visando a reverter, no horizonte de médio e longo prazo, o grave quadro de desequilíbrio fiscal do Governo Federal.

O ajuste das contas públicas é de fundamental importância para recolocar a economia brasileira na trilha do crescimento, influindo decisivamente na geração de renda e empregos. Pretende-se, portanto, o aprimoramento das instituições fiscais brasileiras.

Contudo, uma mudança estrutural de tal monta, certamente, terá impactos financeiros e orçamentários no período de adaptação que precisam ser considerados, especialmente na área da saúde, cuja relevância na vida dos brasileiros é do conhecimento de todos.

Desse modo, faz-se necessária esta emenda à Proposta de Emenda à Constituição. Seu objetivo é destacar, no âmbito das ações e serviços de saúde, para o exercício financeiro de 2017, as despesas orçamentárias empenhadas no exercício de 2015 e corrigi-las pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerado o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016.

Igualmente, nesse sentido, incluímos, em parágrafo único ao artigo, que ficam assegurados limites de pagamento anuais equivalentes, no mínimo, a 95% dos montantes apurados para atendimento das aplicações mínimas das ações e serviços



### Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC 241-A/2016

públicos de saúde. Assim, garante-se o pagamento financeiro decorrente das obrigações impostas pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, justifica-se esta emenda para atender as necessidades financeiras e orçamentárias das ações e serviços de saúde em relação aos ditames do Novo Regime Fiscal.

Brasília/DF, de agosto de 2016

**MARCUS PESTANA** 

Deputado Federal (PSDB/MG)



# Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC 241-A/2016

### Subscrevem esta emenda à PEC 241/2016:

NOME	ASSINATURA	GABINETE



# Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC 241-A/2016